



DECRETO N.º 3.855 DE 04 DE JULHO DE 2008

“Dispõe sobre a majoração dos preços públicos de Água e Esgoto do sistema medido e não medido, operado pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste”

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, pelo § 2º, do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.649, de 30 de dezembro de 1985, e

Considerando que a tarifa de água e esgoto teve sua última atualização monetária em maio de 2007;

Considerando que o Município, por intermédio do DAE – Departamento de Água e Esgoto, tem se empenhado para cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público e que as ações necessárias para este fim geram novos custos de operação e manutenção;

Considerando que o item energia elétrica sofreu um reajuste médio de 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) aplicado em abril de 2007 e que este item representa uma parcela de 21,00% (vinte e um por cento) da receita do DAE, resultando num impacto de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor da tarifa;

Considerando que as despesas com Pessoal foram aumentadas em 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) em maio de 2007, e que este item representa uma parcela de 29,14% (vinte e nove inteiros e catorze décimos por cento) da receita do DAE, resultando um impacto de 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento) sobre o valor da tarifa;

Considerando que o IGP-M, que é o índice que se aplica como parâmetro de correção para os demais custos do departamento, que representam 49,86% (quarenta e nove inteiros e oitenta e seis décimos por cento) do custo total, teve uma variação de 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) no período, resultando num impacto de 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre o valor da tarifa;



Considerando, finalmente, que o DAE – Departamento de Água e Esgoto necessita de um acréscimo de receita da ordem de 1% (um inteiro por cento), para dar continuidade ao seu programa de investimento.

DECRETA :

- Artigo 1º** - Ficam reajustados em 5,75 % (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) os valores das tarifas de água e esgoto sanitário, referentes ao sistema medido e não medido, acrescido do valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), referente à cobrança pelo uso da água, na forma da Lei Estadual n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, conforme tabela anexa.
- Artigo 2º** - Fica reajustado no mesmo percentual o valor do preço público da água bruta e esgoto na forma da Lei Municipal n.º 2.828 de 23 de março de 2004, acrescido do valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), referente à cobrança pelo uso da água, na forma da Lei Estadual n.º 12.183 de 29 de dezembro de 2005, conforme tabela anexa.
- Artigo 3º** - Os valores reajustados serão apontados nas contas com vencimento a partir do mês de agosto de 2008.
- Artigo 4º** - Estão enquadrados na Tabela "B" todas as categorias não abrangidas pela Tabela "A".
- Artigo 5º** - O consumo mínimo é o limite da Faixa nº 1 para as respectivas categorias.
- Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de julho de 2008.

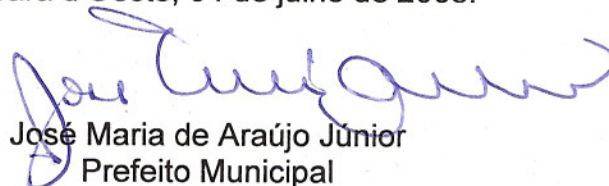

José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal



TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 3.855/2008

I) Sistema de Água e Esgoto - modalidade: Serviço MEDIDO

Tabela A - Água Tratada-Categorias: Residencial, Entidade Filantrópica e Religiosa.

Esgoto = 90% do valor da água

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (m ³)	TARIFAS (R\$/m ³)			
		ÁGUA	ESGOTO	*C. P. U. A.	ÁGUA+ESGOTO+ C. P. U. A.
1	0 a 10	1,21	1,09	0,05	2,35
2	11 a 20	1,64	1,48	0,05	3,17
3	21 a 30	2,22	2,00	0,05	4,27
4	31 a 60	2,79	2,51	0,05	5,35
5	61 a 100	4,13	3,72	0,05	7,90
6	acima de 101	6,23	5,61	0,05	11,89

Tabela B - Água Tratada - Categorias: Comercial, Industrial, Pública e Lazer.

Esgoto = 90% do valor da água

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (m ³)	TARIFAS (R\$/m ³)			
		ÁGUA	ESGOTO	*C. P. U. A.	ÁGUA+ESGOTO+ C. P. U. A.
1	0 a 10	1,49	1,34	0,05	2,88
2	11 a 45	3,17	2,85	0,05	6,07
3	46 a 100	4,78	4,30	0,05	9,13
4	101 a 500	6,37	5,73	0,05	12,15
5	501 a 1000	7,38	6,64	0,05	14,07
6	acima de 1001	8,85	7,97	0,05	16,87

Tabela C - Água Bruta - Categoria: Industrial

Esgoto = 90% do valor da água

		TARIFA (R\$/m ³)			
		ÁGUA	ESGOTO	*C.P.U.A.	ÁGUA + C.P.U.A.
		0,51	0,46	0,05	1,02

II) Sistema de Água e Esgoto - modalidade: Serviço NÃO MEDIDO

	CONSUMO ARBITRADO (m ³ /mês)	TARIFA (R\$)			
		ÁGUA	ESGOTO	*C. P. U. A.	ÁGUA+ESGOTO+ C. P. U. A.
	60	199,07	179,16	3,00	381,23

* C. P. U. A. = Cobrança Pelo Uso da Água